



**CONTRATO Nº 12/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE INTERNAÇÃO**

**Procedimento Licitatório nº 36/2024
Modalidade “Inexigibilidade nº 36/2024”**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNAÇÃO DE PACIENTES PARA
TRATAMENTO DE TRANSTORNO
MENTAL E PACIENTES EM USO DE
SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE TRÊS BARRAS - SC E A
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.491.075/0001-39, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 616, em Três Barras – SC, por seu representante a Sra. **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, brasileira, residente e domiciliada em Três Barras - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, cujo nome fantasia é **CLÍNICA MÉDICA SÃO CAMILO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Capitão Arthur Canfield, nº 514, bairro Nossa Senhora das Graças, município de União da Vitória - PR, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737/0093-70, neste ato, representada pelo Sr. **JUSTINO SCATOLIN**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, doravante denominado CONTRATADO tem justo e acordado o objeto deste Contrato, firmado nos termos do edital de credenciamento nº. 003/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE TRANSTORNO MENTAL E PACIENTES EM USO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS**, para, de forma complementar, atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Três Barras.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – O presente Contrato é firmado através do Edital de Credenciamento Universal/Edital de Chamamento Público nº. 003/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº. 36/2024 – Procedimento Administrativo nº. 36/2024.

2.2 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor do presente contrato é:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA MEDICA MAIS PSICOLÓGICA PARA ADOLESCENTES DE 12 A 17 ANOS (MASCULINO E FEMININO), PARA TRATAMENTO EM TRANSTORNOS MENTAIS E PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO COM FORNECIMENTO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS PELO MEDICO PSQUIÁTRICA, COM ATENDIMENTO CLINICO, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, HOSPEDAGEM, ENFERMAGEM, ALIMENTAÇÃO, LAVANDERIA E ACOMPANHAMENTO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.	364	DIARIA	R\$ 255,00	R\$ 92.820,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA INTERNAÇÃO E ASSISTÊNCIA MEDICA MAIS PSICOLÓGICA PARA ADOLESCENTES E ADULTOS DE 18 A 99 ANOS (MASCULINO E FEMININO), PARA TRATAMENTO EM TRANSTORNOS MENTAIS E PACIENTES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS. ATENDIMENTO PSQUIÁTRICO COM FORNECIMENTO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS PELO MEDICO PSQUIÁTRICA, COM ATENDIMENTO CLINICO, ATENDIMENTO PSICOLÓGICO, ATENDIMENTO TERAPÊUTICO, HOSPEDAGEM, ENFERMAGEM, ALIMENTAÇÃO,	1.092	DIARIA	R\$ 240,00	R\$ 262.080,00



	LAVANDERIA E ACOMPANHAMENTO EM SITUAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.				
TOTAL					R\$ 354.900,00

§ 1º: Fica pactuado que o envio dos pacientes depende de vaga disponível e ficará condicionado ao prazo mínimo de 48:00 hs, contados do encaminhamento médico/anamnese, o qual será submetido à avaliação médica e consequente retorno com o aceite ou não do envio e ou com orientação relacionadas ao caso, devendo ser necessariamente justificada a eventual recusa de pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – Este contrato terá vigência pelo período de 01 (um) ano, com início em 04 de março de 2024 e término previsto para 03 de março de 2025.

4.2 – Poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, caso haja interesse da Administração, com a anuência do contratado.

4.3 – Havendo o aditamento deste Contrato, o valor do vencimento poderá ser reajustado, tomando como base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) nos doze meses anteriores, ou outro índice oficial que o substitua, caso seja extinto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será mensal, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, referente ao quantitativo de diárias no mês de apuração;

5.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente assinada pelos responsáveis da Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Três Barras;

5.3 – Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.4 – A CONTRATANTE, ao efetuar os pagamentos previstos neste instrumento, procederá a retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e alterações posteriores, devendo a CONTRATADA emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na referida Instrução Normativa.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com recursos financeiros próprios do Município – MAC Saúde Mental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 – Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A prestação de serviços com má qualidade, atraso injustificado ou má conduta;
- d) A paralisação do serviço sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A decretação de falência ou insolvência;
- f) A dissolução da CONTRATADA;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, acarretando as penalidades previstas no artigo 156 desta mesma lei, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2 – Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.3 – Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.4 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



9.5 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Fundo Municipal de Saúde, ao SUS ou ao paciente deste;

9.6 – Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Três Barras – SC eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

9.7 – Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato;

9.8 – Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato, **POR INTERMÉDIO DOS FISCALIS DE CONTRATO** Sras. **MARIA EMÍLIA JUBANSKI**, ocupante do cargo de Enfermeira e **SIOMARA MUHLMANN CÔRREA**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, telefone (47) 3623 – 0458, e-mail saude@tresbarras.sc.gov.br.

9.9 – Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÃO:

10.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Três Barras - SC, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei de Licitações n. 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

12.1 – Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas – SC, para a resolução das questões oriundas do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Três Barras – SC, 04 de março de 2024.

Ana Claudia da Silveira Quege
Prefeita Municipal
Contratante

Justino Scatolin
Sociedade Beneficente São Camilo
CNPJ n.º 60.975.737/0093-70
Contratada

Dr. Antônio Eduardo Martins Weinfurter
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____
Cristian Roberto Todt

2. _____
Maiara Evelin Wendt Kelcheski

• _____